PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores públicos vinculados ao Município de Varjão de Minas, a título gratuito, para manutenção das atividades funcionais das entidades que especifica, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades publicas ou privadas, sem fins lucrativos, a seguir relacionados, para cessão de servidores públicos vinculados ao Município visando a manutenção das respectivas atividades funcionais:
I – Agência Fazendária do Estado de Minas Gerais (CNPJ 16.907.476/0001-13);
II – EMATER (CNPJ 19.198.118/0001-02);
III – APAE (CNPJ 01.779.937/0001-70);
IV – IEF (CNPJ 18.746.164/0001-28);
V – IMA (CNPJ 65.179.400/0001-51);
VI – MDPM Paróquia Nossa Senhora da Guia (CNPJ 17.832.866/0044-00);
VII – Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas (CNPJ 02.381.967/0001-96);
VIII - Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas (CNPJ 01.492.549/0001-03)
IX – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (CNPJ 18.715.532/0001-70);
X – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97);
XI – Asilo Waldemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ 05.556.796/0001-87);
XII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas (CNPJ 22.226.765/0001-87)
Parágrafo único – A cessão definida neste artigo deverá ser precedida de termo de convênio para fins de execução do objeto.

Art. 2° - Ficam convalidados os atos de cessão de servidores municipais executados durante o exercício 2013 formalizados por convênio às entidades definidas nesta lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1° de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 06 de janeiro de 2014.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 709-8